

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.924, de 7-7-2011

Dispõe sobre a organização e atribuições da Comissão Central de Recursos Humanos – CCRH

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 26 de abril de 2011, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 20 de junho de 2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – A Comissão Central de Recursos Humanos será composta pelos seguintes membros:

I – o Vice-Reitor Executivo de Administração da CODAGE, na qualidade de Presidente;

II – o Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos;

III – dois docentes indicados pelo Reitor;

IV – três representantes dos servidores, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, não permitida a recondução.

§ 1º - Em caso de impedimento temporário do Presidente, a presidência da CCRH será exercida pelo Diretor do DRH.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos III e IV serão indicados ou eleitos, conforme o caso, com os respectivos suplentes, que substituirão os titulares nos casos de impedimento ou renúncia destes.

Artigo 2º - Compete à Comissão Central de Recursos Humanos (CCRH):

I – definir políticas e diretrizes para a Administração de Recursos Humanos da USP;

II – promover a atualização, revisão e aperfeiçoamento da Estrutura da Carreira, do Plano de Classificação de Funções (P.C.F.), da Estrutura Salarial e da Jornada de Trabalho dos servidores técnicos e administrativos, com critérios para sua implementação sempre que se fizer necessário;

III – fornecer subsídios que permitam preservar o equilíbrio salarial dos servidores técnicos e administrativos;

IV – julgar, em última instância, recursos relativos a propostas de enquadramento;

V – prestar assessoria técnica no planejamento de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra;

VI – assessorar as Unidades/Orgãos na aplicação das diretrizes de Recursos Humanos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 5º e 6º da Resolução 4154, de 29 de março de 1995, alterada pela Resolução 5019, de 08 de maio de 2003.

Portaria GR-5.170, de 7-7-2011

Dispõe sobre delegação de competência

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 20 de junho de 2011, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica delegada à Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (MP-USP) competência para assinar, pela USP, Termos Aditivos ao Contrato de Patrocínio ao Projeto: “O Morar Paulistano 1870 – 2009”, celebrado em 26.11.2010, entre a Caixa Econômica Federal, a USP, por intermédio do Museu Paulista, e a Sociedade Amigos do Museu Paulista da USP (Sampa).

Artigo 2º - A presente delegação de competência limita-se à assinatura dos Termos Aditivos mencionados no artigo 1º, cujo objeto seja a alteração do cronograma de atividades do Projeto: “O Morar Paulistano 1870 – 2009”.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 10.1.297.33.1).

Pró-Reitoria de Graduação

Resolução CoG nº 5923/2011, de 6 de julho de 2011.

Estabelece normas, dispõe sobre as disciplinas e respectivos programas para o Concurso Vestibular de 2012 da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no Artigo 61 do Estatuto e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão realizada em 21.06.2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

I - Disposições Gerais

Artigo 1º - O Concurso Vestibular de 2012, que tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial nas 10.852 (dez mil, oitocentos e cinquenta e duas) vagas nos cursos de Graduação da Universidade de São Paulo, discriminadas na Tabela de Vagas constante do Anexo I desta Resolução, será feito por meio de provas que avaliem os conhecimentos comuns às diversas modalidades de educação do Ensino Médio.

Artigo 2º - Os interessados que concluíram, ou estejam prestes a concluir, em 2011, curso de Ensino Médio ou equivalente, bem como os portadores de diploma de curso superior oficial ou reconhecido, devidamente registrado, poderão disputar o Concurso Vestibular.

§ 1º - Os interessados que não cumpram o requisito de escolaridade mínima acima estabelecido poderão prestar as provas do Concurso Vestibular na condição de “treineiros”, sem concorrer às vagas oferecidas no Concurso Vestibular.

§ 2º - Os “treineiros” poderão prestar a prova da 1ª fase e, se selecionados, conforme critérios estabelecidos no Artigo 11 desta Resolução, poderão prestar as três provas analítico-expositivas que compõem a 2ª fase do Concurso Vestibular, especificadas no Artigo 12.

§ 3º - As notas obtidas pelos “treineiros” não serão utilizadas para finalidade alguma, exceto para os alunos de 2º ano do Ensino Médio público, participantes do Programa de Avaliação Seriada da USP (PASUSP), conforme Resolução CoG 5.914, de 07.06.2011.

Artigo 3º - A realização do Concurso Vestibular da Universidade de São Paulo, para 2012, ficará a cargo da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST.

Parágrafo único - À FUVEST caberá a responsabilidade de tornar públicos, com a antecedência necessária: datas, horários e locais de realização das provas; datas, locais e formas de divulgação de listas de Chamada para Matrícula, bem como todas as demais informações relacionadas ao Concurso Vestibular.

Artigo 4º - Os candidatos serão selecionados mediante processo classificatório, sendo aproveitadas, até seu limite, as vagas fixadas para os diferentes cursos, respeitado o número de 4 (quatro) Chamadas para Matrícula, a ser previsto no Manual do Candidato do Concurso Vestibular FUVEST 2012.

§ 1º - O Concurso Vestibular terá duas fases, sendo a nota da 1ª fase utilizada tanto para a seleção dos candidatos habilitados à 2ª fase quanto para a classificação final, conforme descrito nos Artigos 17, 18 e 19.

§ 2º - As provas do Concurso Vestibular versarão sobre o conjunto das disciplinas do núcleo comum obrigatório do Ensino Médio: Biologia, Física, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português e Química, cujos programas estão registrados no Anexo II desta Resolução, e conterão questões interdisciplinares.

§ 3º - Após a última Chamada para Matrícula, as vagas remanescentes serão destinadas ao processo de transferência.

Artigo 5º - O Manual do Candidato, contendo todas as informações necessárias relativas ao concurso, poderá ser acessado eletronicamente nos *sites* da FUVEST, www.fuvest.br ou www.fuvest.com.br, a partir de 01 de agosto de 2011.

II - Inscrições

Artigo 6º - A inscrição ao Concurso Vestibular FUVEST 2012 será feita por meio da *internet*, no período de 26 de agosto a 09 de setembro de 2011, apenas no *site* www.fuvest.com.br.

§ 1º - A taxa de inscrição será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 2º - Para efetuar sua inscrição no Concurso Vestibular, os candidatos deverão ter seu Documento de Identidade e seu próprio número de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).

§ 3º - Caberá à COSEAS – Coordenadoria de Assistência Social da USP – a condução do processo de redução/isenção de taxa, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007.

§ 4º - A COSEAS publicará edital próprio com as regras para isenção/redução de taxas.

Artigo 7º - Os cursos oferecidos pela USP agrupam-se em carreiras, de acordo com as áreas de conhecimento, conforme registrado na Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo III desta Resolução.

§ 1º - O candidato deve inscrever-se em uma única carreira, podendo alterar a escolha feita até a data-limite prevista no Manual do Candidato.

§ 2º - Apenas os candidatos inscritos nas carreiras de Música - ECA (São Paulo) e de Artes Visuais poderão indicar uma segunda opção de carreira, à qual concorrerão caso não sejam aprovados nas provas antecipadas de Habilidades Específicas dessas carreiras, vedada a indicação das próprias carreiras de Música - ECA (São Paulo) e de Artes Visuais como segunda opção de carreira.

§ 3º - Os interessados que não preencherem o requisito de escolaridade mínima estabelecido no *caput* do Artigo 2º somente poderão inscrever-se em uma das 3 (três) carreiras de “treineiros”, a saber: Treineiros de Humanas, Treineiros de Exatas e Treineiros de Biológicas.

§ 4º - Constatada, a qualquer tempo, a inverdade das informações fornecidas no processo de inscrição, sujeitar-se-á o interessado às penalidades previstas na legislação civil e penal, se for o caso.

Artigo 8º - No ato da inscrição ao Concurso Vestibular, o candidato optará:

I. pela carreira desejada;

II. pelos cursos da carreira, em ordem de preferência, quando houver mais de um curso pertencente à carreira, até o máximo de quatro, exceto na carreira “Engenharia na Escola Politécnica”, em que o número máximo de opções de curso serão 3 (três).

Parágrafo único - É proibido ao candidato inscrever-se mais de uma vez neste Concurso Vestibular. Caso isso ocorra, todas as suas inscrições serão anuladas.

III - Provas

Artigo 9º - Os candidatos às carreiras de Música - ECA (São Paulo) e de Artes Visuais serão submetidos, antes da 1ª fase, a provas antecipadas de Habilidades Específicas, de caráter eliminatório e classificatório, que fazem parte das provas de 2ª fase dessas carreiras.

§ 1º - Ao conjunto de provas específicas de Música - ECA (São Paulo) será atribuído um máximo de 100 pontos, considerando-se habilitados a essa carreira os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Ao conjunto de provas específicas de Artes Visuais será atribuído um máximo de 100 pontos, considerando-se habilitados a essa carreira os candidatos com maior nota, na proporção de 4 (quatro) candidatos por vaga oferecida, mais os empates. A ausência total ou parcial do candidato nessa avaliação implica a sua não habilitação na carreira.

§ 3º - A pontuação obtida no conjunto de provas antecipadas de Habilidades Específicas será computada, na nota final, apenas para os candidatos habilitados às carreiras de Música - ECA (São Paulo) e de Artes Visuais.

§ 4º - Os candidatos não habilitados às carreiras de Música - ECA (São Paulo) e de Artes Visuais poderão disputar o Concurso Vestibular concorrendo à segunda opção de carreira indicada na inscrição, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 7º, sendo desconsideradas as suas notas obtidas nas provas antecipadas de Habilidades Específicas.

Artigo 10 - Para todas as carreiras, a 1ª fase será constituída por prova de Conhecimentos Gerais, entendendo-se como tal o conjunto de disciplinas que compõem o núcleo comum obrigatório do Ensino Médio, conforme mencionado no parágrafo 2º do Artigo 4º.

§ 1º - A prova de Conhecimentos Gerais será constituída de 90 questões, sob a forma de testes de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.